

Despacho n.º 4203/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República*, de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Telecomunicações e Redes e autorizado o seu funcionamento na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

FORINO — ASSOCIAÇÃO PARA A ESCOLA DE NOVAS TECNOLOGIAS

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Telecomunicações e Redes

3. Área de formação em que se insere:

523 — Electrónica e Automação

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Telecomunicações e Redes — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, executa e coordena o ensaio de protótipos, participa no desenvolvimento de sistemas e coordena equipas de instalação e reparação de sistemas electrónicos e telemáticos

5. Referencial de competências a adquirir:

- Desenhar e dimensionar uma rede local ou corporativa;
- Gerir e operar redes locais e corporativas empresariais;
- Gerir e operar Redes de Telecomunicações de operadores, integrado em equipas de manutenção e operação das Redes e Sistemas de Telecomunicações nomeadamente em redes IP;
- Implementar arquitecturas de Sistemas Informáticos adequadas aos requisitos das aplicações, tendo cuidado especial nas questões de desempenho e segurança;
- Aplicar as melhores tecnologias e soluções para a implementação de Redes e Sistemas de Telecomunicações;
- Integrar equipas multidisciplinares de implementação de projectos ou soluções de Tecnologias de Informação e Comunicações;
- Integrar equipas de pré-venda para conceptualização e dimensionamento de soluções de Tecnologias de Informação e Comunicações;
- Dimensionar e implementar uma rede corporativa de nova geração, com integração de serviços de voz, dados e vídeo;
- Participar na concretização de políticas de segurança em redes e Sistemas de Telecomunicações;
- Gerir e configurar equipamentos de redes e comunicações e de suporte a estas infra-estruturas;
- Gerir e configurar sistemas de informação de suporte aos sistemas e redes de comunicações, tal como sistemas de supervisão e servidores de DHCP, DNS, NAS, Proxys, gestores de tráfego, entre outros, em plataformas Windows e Linux.
- Gerir e configurar servidores e serviços baseados na internet (email, web, etc) em plataformas Windows e Linux.

6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Matemática	120	72	4,5
		Língua Portuguesa	40	24	1,5
		Inglês Técnico	40	24	1,5
		Comportamento Humano nas Organizações	40	24	1,5
		<i>Sub-total</i>	240	144	9
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Sistemas Digitais	180	108	6,5
		Microcontroladores	100	60	3,5
		Telecomunicações	150	90	5,5
		ITED	100	60	4,0
		Redes de Dados	130	78	5,0
		Arquitectura de Sistemas	130	78	5,0
		Engenharia Sistemas	130	78	5,0
		Redes Operador e de Acesso	100	60	4,0
		Redes Wireless	40	24	1,5
		Redes de Nova Geração	70	42	2,5
		Redes e Segurança Industrial	150	90	5,5
		Projecto	80	48	3,0
		<i>Sub-total</i>	1360	816	51
		Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	800
<i>Total</i>	2400			1560	80

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7. Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, e com qualificação profissional de nível III, com competências nas áreas de Electricidade e Electrónica.

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído

- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente

c) Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos na alínea a). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de ava-

liação, o Programa Adicional de Formação, definido no número 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, deverão cumprir deverão cumprir Programa Adicional de Formação;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do programa adicional de formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 16/turma.

Na inscrição em simultâneo no curso — 649.

Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação	Matemática	180	120	4,5
		Português	90	60	2,5
		Inglês	90	60	2,5
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Electricidade	180	120	4,5
		Electrónica	180	120	4,5
		Introdução à Informática	45	30	1,5
		<i>Total</i>	765	510	20

Despacho n.º 4204/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Análises Físico-Químicas e autorizado o seu funcionamento na AESBUC- Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica, a partir da data da publicação do presente despacho, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do mesmo.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente Despacho é válido para funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de assinatura do presente despacho.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AESBUC — Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Análises Físico-Químicas

3. Área de formação em que se insere:

524 — Tecnologia dos Processos Químicos

4. Perfil profissional que visa preparar: técnico especialista em análises Físico-Químicas: — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia e realiza análises físico-químicas (qualitativas e quantitativas) a variados tipos de produtos, seleccionando os métodos mais adequados, utilizando uma gama diversificada de equipamento na área dos métodos instrumentais de análise, e participa em todas as actividades de gestão de laboratórios e de manutenção dos equipamentos analíticos, em contexto laboratorial e de processo produtivo.

5. Referencial de competências a adquirir:

- Planear e executar análises físico-químicas a diversos produtos utilizando técnicas volumétricas e gravimétricas, bem como recorrendo aos métodos instrumentais de análise mais correntemente utilizados em laboratórios tais como: técnicas espectroscópicas, técnicas electro-analíticas, técnicas cromatográficas, Métodos Automáticos de Análise, entre outros;

- Seleccionar os métodos e técnicas de análise mais adequados a cada situação;

- Interpretar os resultados analíticos realizando todos os cálculos, bem como o tratamento estatístico associado;

- Realizar todas as operações de conservação e preparação das amostras necessárias à análise, recorrendo a diversos processos de tratamento (destilação, digestão, filtração, extracção, ...);

- Elaborar procedimentos analíticos a partir de normas nacionais e internacionais, bem como de artigos científicos;

- Realizar determinações de parâmetros físico-químicos de controlo de qualidade em algumas indústrias (Alimentares, Tintas, Embalagens, Materiais de construção, ...).

- Elaborar procedimentos de utilização dos espaços laboratoriais seguindo regras de boas práticas e de higiene e segurança no trabalho;

- Planear e gerir o trabalho de um laboratório de análises físico-químicas, incluindo gestão de stocks de materiais e produtos, gestão,